

# MUNICÍPIO DE CANTAGALO

## Estado do Paraná

LEI Nº 417/00

**SÚMULA:** Estabelece normas de estímulo a implantação e ampliação de Empresas no Município de Cantagalo, com o fim específico de gerar empregos e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Cantagalo autorizado a estimular e incentivar a implantação de novas Empresas e ampliação das já existentes no Município de Cantagalo, além dos estímulos já concedidos na Lei nº 390/99 de 28/06/99, com o fim especial de gerar novos empregos.

**Art. 2º** - O estímulo de que trata o artigo 1º será da seguinte forma:

- I - Prestação de apoio de ordem legal e burocrática;
- II - Prestação de apoio técnico e gerencial;
- III - Prestação de apoio de informações e comunicação;
- IV - Prestação de apoio ao treinamento de mão - de - obra,
- V - Seção do uso de prédios em regime de comodato,
- VI - Doação de terrenos;
- VII - Venda definitiva de prédios cedidos em comodato;
- VII - Concessão de isenção de tributos e incentivos fiscais.

**Parágrafo único** - Para pleno cumprimento dos itens I ao VIII do presente artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeará uma Comissão Especial de Assessoramento, que ficará assim composta um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Legislativo Municipal, um representante do Executivo Municipal e um representante do Setor Produtivo (Comércio, Indústria e Agricultura).

**Art. 3º** - Para efetivação do constante nos itens VI e VII do artigo 2º desta Lei, será necessário sempre, Lei específica, que estabelecerá as condições e penalidades

**Art. 4º** - Os pretendentes aos benefícios deverão apresentar, à Comissão Especial de Assessoramento, por ocasião da solicitação, o número mínimo de empregos que pretende gerar com a implantação ou ampliação da Empresa



**Parágrafo 1º** - Assim que as Empresas beneficiadas estiverem instaladas e em funcionamento, a Comissão Especial de Assessoramento procederá vistoria, para constatar o cumprimento da proposta de geração de empregos.

**Parágrafo 2º** - No caso do não cumprimento da proposta de geração de empregos, as empresas beneficiadas serão citadas pela Comissão Especial de Assessoramento, a ressarcir aos cofres públicos do Município, o valor integral do benefício recebido, em moeda corrente nacional, com acréscimo de 30% (trinta por cento), no prazo que a Comissão em seu juízo fixar, podendo ser cobrado judicialmente no caso de não pagamento voluntário.

**Art. 5º** - Para dar cumprimento ao previsto no item V do artigo 2º que trata da concessão de uso do prédio por comodato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvida a Comissão Especial de Assessoramento, autorizado a regulamentar, no próprio contrato, normas que disciplinem o uso do bem público, seus desdobramentos e condições, levando sempre em conta a geração de empregos

**Art. 6º** - Os itens I, II, III e IV do artigo 2º desta Lei, serão viabilizados com os recursos e estrutura do Município, utilizando o setor conforme o ramo de atividade a ser implantado

**Art. 7º** - Para concessão de isenções e incentivos fiscais às Empresas, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, após ouvir a Comissão Especial de Assessoramento, instituir benefícios, concedendo isenções de tributos, redução de alíquotas, conceder carências, prazos de duração e moratórias, que visem sempre os fins desta Lei, bem como revogar, caçando os benefícios concedidos, sempre e quando houver frustração dos objetivos.

**Art. 8º** - Ficam todas as Empresas beneficiadas com a presente Lei, obrigadas a contratar mão - de - obra do Município de Cantagalo, salvo quando se tratar de especialista não existente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo-Pr., 14 de agosto de 2.000.

  
**JOÃO KONJANSKI**  
Prefeito Municipal